



PORTARIA N° 96 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os serviços de natureza contínua no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO- FUNAG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2017, e pela Portaria nº 62, de 23 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2009, conforme previsto no Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e no Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos, Orientações Básicas” – 4^a Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter execução interrompida;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que para a FUNAG são de natureza contínua, resolve:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito desta Fundação.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito da FUNAG:

- I. confecção de carimbos;
- II. correios e telégrafos;
- III. estágio remunerado;
- IV. fornecimento de exemplares de jornais em meio impresso e digital;
- V. fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais da fundação;
- VI. infovia;
- VII. licenças de uso de *software*;
- VIII. manutenção da frota de veículos e reposição de peças;
- IX. organização, promoção e execução de eventos;
- X. plano de saúde para os servidores e seus dependentes;
- XI. prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura com instalação e assistência técnica;
- XII. prestação de serviços de fornecimento de conectividade IP-*internet protocol*, por meio de *link* dedicado, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão;
- XIII. prestação de serviços técnicos de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo web (hospedagem do sítio eletrônico da FUNAG);
- XIV. publicação de matérias e atos de caráter oficial no diário oficial da união;
- XV. publicidade legal;
- XVI. realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;
- XVII. seguro para veículos oficiais da fundação;
- XVIII. serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e de emissão de seguro de assistência em viagem;
- XIX. serviço de chaveiro;
- XX. serviço de motorista e copeiragem, com fornecimento de insumos;
- XXI. serviço de recepcionista, carregador e encarregado de tráfego editorial e de mídia eletrônica;
- XXII. serviço de tradução, versão e revisão de textos/publicações;
- XXIII. serviço de editoração e diagramação;
- XXIV. serviço gráfico de produção de materiais em meio impresso e digital;
- XXV. telefonia fixa e móvel, nacional e internacional; e
- XXVI. transporte de cargas em âmbito nacional e internacional, porta a porta, ida e volta, utilizando-se dos serviços de companhias aéreas e terrestre, incluindo os trabalhos de carga e descarga, embalagem e desembalagem, coleta, remessa, redespacho e entrega de cargas e encomendas diversas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA MARTINS ALVES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
De: 30 / 10 / 157
Seção: 1 Página: 51